



Câmara Municipal de São Carlos

Capital da Tecnologia

Rua: 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

LEI Nº 11.888

DE 03 DE MARÇO DE 1.999.

Disciplina a publicidade das obras do Poder Executivo no Município de São Carlos

(Autora: Julieta Lui – Vereadora PT)

ANTONIO CARLOS CATHARINO, Presidente da Câmara Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e amparado no Artigo 33, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - É obrigatória a afixação de placas informativas, em todas as obras contratadas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta ou Fundacional do Município, bem como a afixação de cartazes informativos em veículos e máquinas particulares que prestarem serviços à Administração Municipal.

Parágrafo Único - Deverão constar das placas indicativas das obras as seguintes informações:

- I - objeto da licitação;
- II - o custo total da obra;
- III - o prazo total da obra, constando data de início e término da obra;
- IV - nome da empresa, pessoa responsável e telefone para contato;
- V - número de telefone da Prefeitura ou Departamento Municipal, para eventual reclamação ou esclarecimento.

ARTIGO 2º - A placa a que se refere esta Lei deverá, medir, no mínimo 10 m² (dez metros quadrados) e no máximo 15 m² (quinze metros quadrados) e o cartaz deverá medir 180 cm² (cento e oitenta centímetros quadrados).

ARTIGO 3º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 30 dias a partir da data de sua publicação.



Câmara Municipal de São Carlos

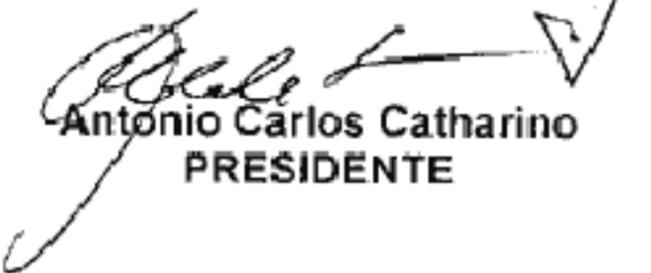
Capital da Tecnologia

Rua: 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 03 de Março de 1.999.


Antonio Carlos Catharino
PRESIDENTE